



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°04/2021

"Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Franciscópolis - MG, em razão da necessidade da promoção de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Franciscópolis /MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Franciscópolis;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

Considerando os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública, de importância Nacional - ESPIN - decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019/2020;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE COVID-19 - de 14/03/2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

Considerando que o Decreto NE nº. 113, de 12 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

Considerando que as circunstâncias indicam a iminência de ocorrência de danos à saúde e aos serviços públicos afins nos diversos âmbitos, inclusive no Município de Franciscópolis /MG;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública necessárias;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de reorganizar sua estrutura funcional e de gestão de serviços e materiais, para que sejam tomadas medidas emergenciais de combate à doença;

Considerando a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde pelo Município;

Considerando que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir, evitar e/ou minimizar danos ou riscos à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, decorrente do potencial e significativo aumento da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo vírus COVID-19 ou Sars-CoV-2.

§ 1º. O Poder Público Municipal promoverá operacionalização dos serviços necessários, básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde, observada a disponibilidade técnico, financeira e orçamentária, visando o controle e combate à pandemia.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos sucedidos e prevenir a ocorrência de incidentes futuros decorrentes da pandemia, mitigando o contágio e proliferação da doença em seu âmbito territorial, bem como, estruturando-se para atender as demandas de saúde pública.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Fica a Administração Pública municipal autorizada a proceder a contratações em caráter excepcional, adquirir e contratar serviços e materiais necessários à execução dos serviços públicos de saúde, proceder apoio financeiro, humano e material a instituições de saúde referenciadas no SUS, dentre outros, visando o controle e combate à pandemia, inclusive sob o fundamento do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/1993.

§ 4º. Para o enfrentamento da situação de EMERGÊNCIA ora declarada, o Poder Público Municipal poderá determinar a realização compulsória/obrigatória de exames médicos, testes laboratoriais, tratamentos médicos específicos, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como, requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º. Se abstenham as concessionárias prestadoras de serviço público de abastecimento de água (COPASA) e de energia elétrica (CEMIG) aos municípios de Franciscópolis, de cortarem referido fornecimento do serviço em razão de eventual inadimplemento de prazo inferior a 90 dias, a contar da notificação prévia, em vista da garantia do interesse público, em respeito à Lei Federal 8.987/1995 (art. 6º, §3º) e, ainda, ao presente Decreto de Emergência em saúde pública, enquanto durar a vigência do mesmo.

§1º - No que diz respeito ao transporte coletivo remunerado de passageiros, fica igualmente determinada a OBRIGAÇÃO do uso de máscara de proteção individual no interior do veículo, a capacidade instalada deverá ser reduzida para 50% e disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

adentrar no mesmo. Enquanto vigente este decreto ou enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus.

Art. 3º - Fica determinada a **SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO** de **BARES** enquanto estiver vigente este decreto ou enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus no Município de Franciscópolis.

§ 1º Quanto a **RESTAURANTES E LANCHONETES**, permitindo-se a estas apenas serviço de entrega domiciliar (delivery) ou retirada do produto no balcão, se for o caso, podendo ser contratadas por telefone ou aplicativo de celular.

§ 2º - Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo, funcionamento de consultórios médicos e odontológico para tratamentos considerados de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, padarias, farmácias, lojas veterinárias, funerárias, distribuidoras de água e gás, supermercados e, mercearias, desde que a procura desses estabelecimentos seja para rápida aquisição de produtos e serviços, sendo permitida permanência de, no máximo, 05 (cinco) clientes por vez, todos (funcionários e clientes) usando máscara de proteção individual.

§ 2º - No que diz respeito aos Bancos, Correios e Casas Lotéricas, o funcionamento destes ao público externo somente poderá ocorrer, respeitando-se normas de prevenção e controle de forma a se evitar aglomeração de pessoas, seja limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, sendo permitida permanência de, no máximo, 05 (cinco) clientes por vez, todos (funcionários e clientes) usando máscara de proteção individual e disponibilizando álcool 70% nas entradas



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos estabelecimentos, providências de responsabilidade da gerência do respectivo estabelecimento.

Art. 4º - Fica SUSPENSA imediatamente, a realização de cultos e outras cerimônias religiosas de acesso público, de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Ficam suspensas por prazo INDETERMINADO as aulas nas escolas públicas municipais e ainda, o funcionamento de creches municipais e conveniadas.

Art. 6º - Fica determinada a partir de 18 de janeiro de 2021, a SUSPENSÃO das permissões concedidas para ambulantes e barraqueiros que comercializam produtos e mercadorias em locais públicos, tais como ruas e mercado municipal, excetuadas as atividades de comercialização de abastecimento de alimentos (FEIRAS) e, desde que o permissionário não se enquadre no grupo de risco do CORONAVIRUS (idoso maior de 60 anos; cardíaco, diabético, etc), podendo ser substituído temporariamente por pessoa que não esteja no grupo de risco.

Art. 7º - Fica determinado o fechamento de quadras municipais e campos de várzea por prazo indeterminado, com suspensão das atividades de qualquer natureza.

Art. 8º - Acaso necessária, fica determinada a convocação de servidores lotados junto à Secretaria de Saúde que estejam em período de férias regulares, proibida a concessão de novos requerimentos, por prazo indeterminado.

Art. 9º - Aos estabelecimentos comerciais autorizados quanto ao funcionamento, que se esforcem em fornecer aos funcionários e consumidores, itens e medidas de proteção



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contra o contágio, tais como: uso de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, máscaras, dentre outras, bem como, impedindo a permanência de funcionário com sintomas de gripe ou suspeita de contaminação.

Art. 10 - Somente será permitido o ingresso de pessoas nas dependências de prédios públicos municipais, bem como, em estabelecimentos comerciais com sede no Município de Franciscópolis, quando estiverem fazendo uso de máscara de proteção individual.

Art. 11 - Eventual descumprimento do disposto neste Decreto ocasionará:

I - Advertência;

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento (prazo indeterminado);

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. A administração municipal se valerá de Fiscais da Prefeitura Municipal, podendo providenciar contratação de maior quantitativo de fiscais, para garantir o efetivo cumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de acionar a Polícia Militar de Minas Gerais para auxílio e reprimenda cabível, quando necessário, tudo com vistas à preservação da saúde pública municipal da população em geral.

Art. 12-Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, permitidos por esse decreto, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, em horário normal e, aos sábados, apenas até as 13h, respeitadas todas as normas de segurança e sanitárias aqui descritas, sendo que aos sábados, após as 13h, só poderão funcionar Postos de Combustíveis e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Farmáncias/Drogarias, igualmente respeitando as normas sanitárias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento, verificada a situação de saúde pública que o motivou.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 15 de janeiro de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito de Franciscópolis/MG

